

**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS
FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS**

PORTARIA Nº 09/2023-DG, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação da aplicação do Guia para Curricularização das Atividades de Extensão no âmbito das Faculdades Integradas dos Campos Gerais.

A Diretora Geral das Faculdades Integradas dos Campos Gerais do CESCAGE, no uso de suas atribuições legais, *ad referendum* dos Conselhos Superiores do CESCAGE, em conformidade com o Regimento Unificado

RESOLVE

- Art. 1º** Aprovar a aplicação do Guia para Curricularização das Atividades de Extensão no âmbito das Faculdades Integradas dos Campos Gerais.
- Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

Registre-se, divulgue-se e archive-se


Daniela Garpardo Folquitto

FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS

DIRETORA GERAL

CENTRO UNIVERSITÁRIO ICESP DE BRASÍLIA

NÚCLEO DE EXTENSÃO – PROEX

Guia para Curricularização das Atividades de Extensão

Brasília

Novembro de 2022



Centro Universitário ICESP de Brasília

Reitora

Profª Ma. Ana Angélica Gonçalves Paiva

Pró-Reitora Acadêmica

Profª Dr. Aparecido Pimentel

Pró-Reitoria Administrativa

Prof. Zenilde Ruas Santana

Coordenação de Extensão

Prof. Fernando Zelaya



1- Apresentação

Este Guia para a Curricularização das Atividades de Extensão nos Cursos de Graduação do Centro Universitário ICESP de Brasília lança as bases para creditação das atividades de extensão nos cursos de graduação, em consonância com a estratégia 12.7, da Meta 12, do Plano Nacional de Educação -PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014) que orienta os cursos de graduação a assegurar 10% de seus créditos curriculares em programas e projetos de extensão universitária, da Resolução Nº 7, de 18 de dezembro de 2018 (CNE) que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014.

A Resolução 07 de 18/12/2018 apresenta e define os princípios, os fundamentos e os procedimentos a serem observados nas políticas, no planejamento, na gestão e na avaliação das instituições de educação superior de todos os sistemas de ensino do país.

A Extensão se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, como processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre o Centro Universitário e os outros setores da sociedade, através da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e, a pesquisa.

O objetivo deste Guia é, pois, oferecer orientações e esclarecimentos necessários ao bom andamento do processo de curricularização das atividades de extensão no âmbito da IES.

2- Objetivos da extensão

A Curricularização da Extensão expressa a afirmação do compromisso deste Centro Universitário com a sociedade, por meio do reconhecimento da Extensão como componente formativo do estudante.

São objetivos da Extensão assim direcionada:

- a) interação da comunidade acadêmica com a sociedade (troca de conhecimentos, participação e contato com os desafios complexos do contexto social), mediante diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional (interculturalidade);
- b) formação integral e cidadã crítica e responsável dos estudantes (vivência de conhecimentos valorizada e integrada à matriz curricular, de modo interprofissional e interdisciplinar);
- c) atuação da comunidade acadêmica e técnica no enfrentamento dos desafios da sociedade brasileira (desenvolvimento econômico, social e cultural, com produção de mudanças na própria IES e nos demais setores da sociedade (construção e aplicação de conhecimentos atualizados e coerentes e outras atividades acadêmicas e sociais);
- d) articulação entre Ensino/Extensão/Pesquisa (processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico);
- e) Compromisso social da IES expresso no desenvolvimento de iniciativas que envolvam todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;
- f) o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social da IES e reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa.

3- Creditação nas Unidades Curriculares

O primeiro passo é identificar unidades curriculares de caráter extensionista e formativas, isto é, unidades curriculares desenvolvidas através de atividades eminentemente extensionistas, reconhecendo a carga horária em sua natureza extensionista para validar os correspondentes créditos curriculares como atividades de extensão. A partir daí:

- O docente responsável pela Unidade Curricular examina se já são desenvolvidas, ou é possível desenvolver atividades de caráter extensionista no âmbito da unidade.

- Após a análise, o docente avalia, considerando a carga horária total da unidade curricular, quantas horas serão destinadas e reconhecidas como de caráter extensionista. Ressalta-se que se trata de reconhecimento de horas, no cômputo total da carga horária da unidade curricular e não de acréscimo de carga horária.
- O docente vincula a unidade curricular a um programa e/ou projeto de extensão previamente cadastrado no SIREX e organizará o Plano de Curso e as atividades de extensão de modo articulado. Os projetos de extensão vinculados a unidades curriculares poderão ser nucleados em um ou mais programas de extensão.
- Os programa/projetos de extensão serão criados pelos docentes e/ou NDE e abrigarão as unidades curriculares a serem creditadas para desenvolvimento de extensão em consonância com a Política de Extensão do Centro Universitário, disponível no NEXT. É imprescindível que todos os programas/projetos sejam cadastrados no SIREX pelo coordenador do programa/projeto para a aprovação.
- Após a avaliação de cada unidade curricular pelo docente responsável, a Coordenação de Curso organiza um mapa da matriz curricular do curso, no qual serão identificadas todas as unidades curriculares que creditarão horas de atividades de extensão e as respectivas horas creditadas, cuja soma corresponderá ao total de créditos curriculares assegurados pelo curso. Considerando que os cursos de graduação devem assegurar, no mínimo, 10% da carga horária total do curso de atividades de extensão.
- Uma vez identificadas as Unidades Curriculares que creditarão horas de extensão, a Coordenação de Curso deve preencher o Formulário de Creditação de Unidades Curriculares de Natureza Extensionista e enviar à Secretaria Acadêmica e ao NEXT que validará a carga horária e os programas/projetos de Extensão. Apenas serão consideradas para efeito de validação as unidades curriculares que integram programa/projetos cadastrados no SIREX e aprovados pela Reitoria.
- Uma vez validada a creditação da unidade curricular e aprovado o projeto/programa, ela será inserida na grade curricular para o devido registro e desenvolvimento da disciplina (Plano de Curso, frequência e avaliação das atividades).

4- Caracterização de Projetos e Programas de Extensão

Na proposição de toda e qualquer ação extensionista, seja por meio de programa e projetos, seja por meio de cursos e eventos, é preciso se levar em conta as diretrizes pautadas na Política de Extensão Universitária do Centro Universitário ICESP de Brasília cujos princípios são:

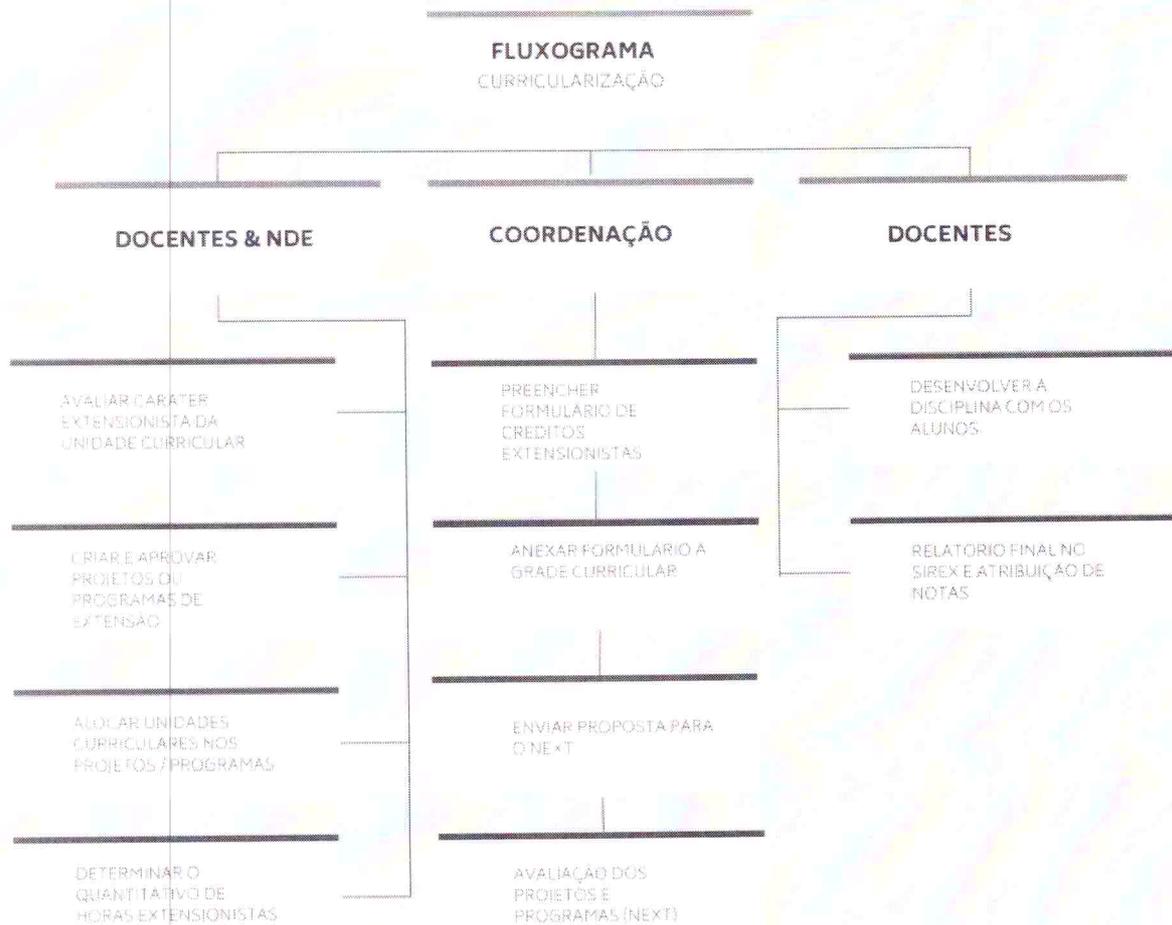
- Interação dialógica;
- Indissociabilidade ensino/pesquisa/ extensão;
- interdisciplinaridade e interprofissionalidade;
- impacto na formação do estudante;
- impacto e transformação social, bem como transformação da própria Universidade.

Para fins de curricularização serão consideradas as atividades de extensão desenvolvidas como projetos e/ ou programas de extensão. Entende-se por Programa de Extensão o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

Considera-se Projeto de Extensão a ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, podendo ou não estar vinculada a um programa.

Os Projetos e Programas de Extensão podem corresponder a uma ação extensionista do curso, inter ou multi cursos e envolver parcerias externas.

5- Fluxograma Institucional da Curricularização da Extensão



6- Disciplinas Extensionistas

Campo a ser preenchido pela coordenação do curso

7- Projetos por Disciplinas

Campo a ser preenchido pela coordenação do curso

Anexos

Anexo I: Formulário de Créditos Extensionista

Creditação de Unidades Curriculares de Natureza Extensionista - NEXT					
Unidade:					
Curso:					
Coordenador de Curso:					
Identificação das Unidade Curriculares					
Nº	Unidade Curricular	CH Ext	Programa/Projeto Extensão	Resp. UC	Cc

Conforme deliberado pela Coordenação/NDE do Curso

Legenda

UC: unidade curricular

Resp.UC: Responsável pela unidade curricular

CH: Carga Horária

CC: Créditos Concedidos

Anexo II:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 (*)

*Estabelece as Diretrizes para a Extensão na
Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto
na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/201*

--

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 214 da Constituição Federal, no art. 9º, § 2º, alínea "e", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 608/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.350, de 14 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 34, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas, por meio da presente Resolução, as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, que define os princípios, os fundamentos e os procedimentos que devem ser observados no planejamento, nas políticas, na gestão e na avaliação das instituições de educação superior de todos os sistemas de ensino do país.

Art. 2º As Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira regulamentam as atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, na forma de componentes curriculares para os cursos, considerando-os em seus aspectos que se vinculam à formação dos estudantes, conforme previstos nos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDIs), e nos Projetos Políticos Institucionais (PPIs) das entidades educacionais, de acordo com o perfil do egresso, estabelecido

4

nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e nos demais documentos normativos próprios.
Parágrafo único. As Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira também podem ser direcionadas aos cursos superiores de pós-graduação, conforme o Projeto Político Pedagógico (PPP) da instituição de educação superior.

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO, DAS DIRETRIZES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

(*) Resolução CNE/CES 7/2018. Diário Oficial da União, Brasília, 19 de dezembro de 2018, Seção 1, pp. 49 e 50.

Art. 4º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;

Art. 5º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:

I - a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II - a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III - a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV - a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

Art. 6º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:

I - a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

II - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

III - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

IV - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

V - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

VI - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

VII - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

Art. 7º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Resolução, e conforme normas institucionais próprias.

Art. 8º As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

I -
programas

- ;
- II - projetos;
 - III - cursos e oficinas;
 - IV - eventos;
 - V - prestação de serviços

Parágrafo único. As modalidades, previstas no artigo acima, incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também as de natureza governamental, que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

Art. 9º Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO

Art. 10 Em cada instituição de ensino superior, a extensão deve estar sujeita à contínua autoavaliação crítica, que se volte para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 11 A autoavaliação da extensão, prevista no artigo anterior, deve incluir:

- I - a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;
- II - a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógico dos Cursos;
- III - a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Parágrafo Único. Compete às instituições explicitar os instrumentos e indicadores que serão utilizados na autoavaliação continuada da extensão.

Art. 12 A avaliação externa *in loco* institucional e de cursos, de responsabilidade do Instituto Anísio Teixeira (INEP), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC) deve considerar para efeito de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, bem como para o credenciamento e credenciamento das instituições de ensino superiores, de acordo com o Sistema Nacional de Avaliação (SINAES), os seguintes fatores, entre outros que lhe couber:

- I - a previsão institucional e o cumprimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação para as atividades de extensão tipificadas no Art. 8º desta Resolução, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;
- II - a articulação entre as atividades de extensão e as atividades de ensino e pesquisa realizadas nas instituições de ensino superior;
- III - os docentes responsáveis pela orientação das atividades de extensão nos cursos de graduação.

Parágrafo único. aos estudantes, deverá ser permitido participar de quaisquer atividades de extensão, mantidas pelas instituições de ensino superior, respeitados os eventuais pré-requisitos especificados nas normas pertinentes.

CAPÍTULO III DO REGISTRO

Art. 13 Para efeito do cumprimento do disposto no Plano Nacional de Educação (PNE), as instituições devem incluir em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), os seguintes termos, entre outros:

- I - a concepção de extensão, que se ajuste aos princípios estabelecidos na presente Resolução, a ser aplicado na formulação dos projetos pedagógicos dos cursos superiores, quando necessários;
- II - o planejamento e as atividades institucionais de extensão;
- III - a forma de registro a ser aplicado nas instituições de ensino superiores,

descrevendo as modalidades de atividades de extensão que serão desenvolvidas;

IV - as estratégias de creditação curricular e de participação dos estudantes nas atividades de extensão;

V - a política de implantação do processo autoavaliativo da extensão, as estratégias e os indicadores que serão utilizados para o cumprimento das disposições constantes no art. 4º desta Resolução;

VI - a previsão e as estratégias de financiamento das atividades de extensão.

Art. 14 Os Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) dos cursos de graduação devem ressaltar o valor das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes, permitindo-lhes, dessa forma, a obtenção de créditos curriculares ou carga horária equivalente após a devida avaliação.

Art. 15 As atividades de extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão, devidamente registrados, documentados e analisados, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados.

Parágrafo único. As atividades de extensão devem ser sistematizadas e acompanhadas, com o adequado assentamento, além de registradas, fomentadas e avaliadas por instâncias administrativas institucionais, devidamente estabelecidas, em regimento próprio.

Art. 16 As atividades de extensão devem ser também adequadamente registradas na documentação dos estudantes como forma de seu reconhecimento formativo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 As atividades de extensão podem ser realizadas com parceria entre instituições de ensino superior, de modo que estimule a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes.

Art. 18 As instituições de ensino superior devem estabelecer a forma de participação, registro e valorização do corpo técnico-administrativo nas atividades de extensão.

Art. 19 As instituições de ensino superior terão o prazo de até 3 (três) anos, a contar da data de sua homologação, para a implantação do disposto nestas Diretrizes.

Art. 20 Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO DE ARAUJO FREITAS JÚNIOR



7. Referências

BRASIL. Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF, 25. Jun. 2014. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm >.

BRASIL. Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 - Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF.: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 pp.

BRASIL, LDB. Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em < www.planalto.gov.br >.